

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167072/2025**

EDITAL REGULADOR

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, por intermédio da Agente de Contratação, devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 82/2026, com fundamentação aos preceitos contidos nos artigos 72, 74, 78, 79 e demais que couber, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações em vigor, Decreto Federal 11.878/2024 de 09/01/2024, inciso IX do artigo 5º c/c artigo 220 da CRFB/88, faz saber aos interessados que fará realizar, o procedimento auxiliar de licitação, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de obras e alvenaria, para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, visando atender as demandas operacionais e garantir a continuidade das atividades públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir da sua data de publicação até o dia 18/12/2026, no horário de expediente 7 h às 11h e das 13h às 17h, em sua sede localizada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e anexos desde edital.

2 - OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), com Classificação Nacional



de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de obras e alvenaria, para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, visando atender as demandas operacionais e garantir a continuidade das atividades públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Os envelopes contendo a documentos de Habilitação DEVERÃO ser entregues no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA-GO, na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

3.3. O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 07h e 11h e das 13h às 17h, **MENSALMENTE, INICIANDO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ATÉ 18 DE DEZEMBRO/2026**, conforme cronograma abaixo, devendo a documentação ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de PIRACANJUBA/GO, conforme cronograma abaixo:

Cronograma para Entrega de Documentação – Exercício 2026:

MÊS/ANO	DIAS	SESSÃO DE ABERTURA	HORÁRIO	SORTEIO
ABRIL	A partir de sua publicação até 30/04/2026	04/05/2026	08:00	Data e horário a ser
MAIO	25/05/2026 A 29/05/2026	08/06/2026	08:00	
JUNHO	22/06/2026 A	29/06/2026	08:00	

	26/06/2026			marcado, após a habilitação e julgamento de recurso (se houver).
JULHO	20/07/2026 A 24/07/2026	27/07/2026	08:00	
AGOSTO	17/08/2026 A 21/08/2026	24/08/2026	08:00	
SETEMBRO	14/09/2026 A 18/09/2026	21/09/2026	08:00	
OUTUBRO	19/10/2026 A 23/10/2026	26/10/2026	08:00	
NOVEMBRO	09/11/2026 A 13/11/2026	16/11/2026	08:00	
DEZEMBRO	14/12/2026 A 18/12/2026	21/12/2026	08:00	

3.4. A Primeira Sessão Pública De Abertura Dos Envelopes, Análise da Documentação de Habilitação e Classificação realizar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 27/04/2026, às 13h. O(s) nome(s) dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: www.piracanjuba.go.gov.br.

3.5. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

3.6. Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Obras, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa

3.7. Os cargos serão providos por meio de sorteio por objeto a ser contratado de

modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade.

3.8. Caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

3.9. A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

3.10. O Departamento de Obras poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

3.11. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

3.12. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

3.13. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Obras.

3.14. Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração, devendo ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

3.15. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias**



corridos, contados a partir da entrega da documentação.

3.16. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

3.17. A distribuição das demandas fica vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

3.18. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.**

3.19. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.

3.20. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

3.21. Em até 10 dias a Secretaria de Obras oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, e **no caso de empresa de prestação de serviços de engenharia**, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos prestadores que realizarão os serviços a eles atribuídos.



3.22. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.23. Caso o **credenciamento seja realizado por procuradores**, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.24. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração (modelo anexo), aceitando os critérios estabelecidos no edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive no que se refere ao prazo para a apresentação de recurso, o qual será julgado pela Agente de Contratação.

3.25. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.26. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

3.27. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

3.28. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado.

3.29. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

3.29.1 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de



validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.30. É vedada a participação de interessado:

3.30.1 Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas na NLLC nº 14133/2021 e alterações posteriores.

3.30.2 Que esteja suspenso de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO.

3.30.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.30.4 Que não funcione em PIRACANJUBA/GO.

3.31. Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pelo email licitacao.pjba2028@outlook.com.

4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Estarão aptas ao credenciamento as empresas que apresentarem, de forma completa e regular, a documentação exigida pela Agente de Contratações, dentro do prazo legal estabelecido. Os valores a serem praticados serão previamente fixados pela Administração Pública e utilizados conforme as necessidades e demandas administrativas.

4.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados:

a) Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

b) Tabela de preços em papel timbrado e assinado em conformidade com os

valores do Edital de Credenciamento.

4.3. A Agente de Contratações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelos Correios.

4.4. Deferido o credenciamento, será disponibilizado o resultado da análise dos documentos no site Oficial do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO.

4.5. O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será credenciado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, calculados com os valores preestabelecidos no TR e ETP, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano.

5.2. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo departamento competente do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a

seguir relacionadas:

6.1.1 Relativo à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.4) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (modelo em anexo):

- 1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- 2) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública.
- 3) Que não foi apenada com rescisão de credenciamento, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 4) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações vigente.

5) E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos Lei 14133/2021 e suas alterações.

c) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo).

d) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo).

e) CPF e RG do(s) sócio(s) administrado ou presidente e comprovante de endereço do(s) sócio(s) ou presidente.

6.1.2 Relativo à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com as Fazendas:

1) **Federal** - (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).

2) **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e

3) **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da licitante,

c) a documentação deverá ser apresentada mediante o documento próprio

ou outro equivalente, na forma da lei.

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

6.1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.3. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

6.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento do Credenciamento, mediante a apresentação dos originais;

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma O Agente de Contratações.

6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e Credenciamentos Administrativos.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A interessada em credenciar deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional para comprovação de aptidão para prestação dos serviços do objeto deste CREDENCIAMENTO, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha prestado objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado neste edital de credenciamento.

7 - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

7.1. A Agente de Contratações processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. Serão credenciadas os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

7.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

7.4. A Agente de Contratações é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.5. O resultado da análise da Agente de Contratações será disponibilizado no site Oficial do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da encerramento do chamamento.

7.5.1. Das decisões tomadas pela Agente de Contratações caberão recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/2021, interpostos no prazo de 03 (três)

dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

7.5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

7.5.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura de PIRACANJUBA/GO, no endereço na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO ou no e-mail licitacao.pjba2028@outlook.com no horário 7 h às 11h e das 13h às 17h, entre os dias, nos termos da Lei de Licitações e Credenciamentos Administrativos e suas alterações.

7.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em credenciamento e que estejam em execução.

8 - DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura do Credenciamento a documentação referente a Regularidade Fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

8.2. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitados, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

8.3. A vigência do credenciamento será de até 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às

penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14133/2021 e alterações.

8.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As empresas HABILITADAS no Credenciamento serão remuneradas pelo **VALOR FIXO** por inserção, cientes de que os serviços serão divididos entre todas as empresas credenciadas HABILITADAS no presente credenciamento, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇOS DE PEDREIRO: Prestação de serviços por profissional pedreiro, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas e demais intervenções necessárias, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE SERVENTE: Prestação de serviços por profissional servente, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como apoio em atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, preparo de materiais, limpeza do local de trabalho e demais serviços auxiliares necessários, com prestação por	4.992	HORAS



diária, estando inclusos todos os encargos complementares.		
SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS: Prestação de serviços por profissional Mestre de Obras, destinado à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em canteiros de obras, incluindo a orientação de equipes, controle de execução dos serviços, verificação da qualidade, organização do ambiente de trabalho e acompanhamento do cumprimento de normas técnicas e de segurança. Compreende também a análise de ordens de serviço, controle de materiais e insumos, apoio no planejamento das atividades, elaboração de relatórios básicos e demais serviços correlatos necessários ao bom andamento das obras. A prestação dos serviços será realizada por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	12	MÊS

9.2. O valor fixado pela Administração baseou-se em Tabela Goinfra, data base Dezembro/2025 – com desoneração.

9.3. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do mapa de inserção e texto inseridos, com a indicação do número do banco, agência, e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, que será atestada por servidor expressamente designado.

9.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após apresentação da NF devidamente liquidada/atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

9.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores, para verificação da situação da credenciada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CREDENCIADA para as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta Licitação correrão à conta do recurso da classificação funcional programática do órgão do Poder Executivo Municipal, a saber:

- 22.07.15.122.2831.2189 – 0; Ficha 47; Fonte 100.0

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Credenciamento.
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- f) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de credenciamento;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da credenciante encarregado de acompanhar a execução do credenciamento prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do credenciamento;
- j) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do credenciamento, especialmente o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;

- d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada **(declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado)**.

12.3. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu credenciamento.

12.4. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e demais alterações.

12.5. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e pelo atraso na entrega por parte da CREDENCIADA, ensejará em multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

13.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto credenciado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento correspondente, que após analisado e não encontrado fundamento (com a decisão que deverá ser motivada), aplicar uma das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos.
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa.

13.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Credenciante.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do credenciamento será exercida por servidor (a) expressamente designado (a), que atuará como gestor de credenciamentos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

execução do credenciamento e de tudo dará ciência à Administração.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei 14133/2021.

14.5. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Fica eleito o foro da comarca de PIRACANJUBA/GO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor

Anexo VII - Aceita condições do Edital e Reserva de vagas para deficientes.

Anexo VIII - Matriz de riscos

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

Piracanjuba/GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2026.

Renata Rafaela Borges da Silva

Agente de Contratações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1 Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO (Poder executivo)

1.2 Departamento Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1.3 Responsável pela Elaboração: Lucas Guimarães de Sartes

1.4 Matrícula: 51495809

1.5 Contato: (64) 99243-7140

2-INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para o credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, destinados à execução de serviços de construção, bem como de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

A presente solicitação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável às contratações públicas, Instruções Normativa do TCM-GO e no que couber IN Seges/MGI nº 52/2025 e atualizações, notadamente quanto à utilização do procedimento de credenciamento para contratação de serviços sob demanda, com pluralidade de potenciais interessados.

Este documento foi elaborado em conformidade com os artigos 18, 40, 117, 140 e 147 da Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável às contratações públicas e no que couber IN Seges/MGI nº 52/2025, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, de modo a possibilitar a correta avaliação de custos, definição dos métodos de execução, prazos, critérios de fiscalização e responsabilidades das partes envolvidas.

3 - DO OBJETO E FINALIDADE

3.1 Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, destinados à execução de serviços de construção, bem como de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

3.2 Finalidade

A contratação visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria de Obras, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade das atividades públicas essenciais, otimizando a resposta às demandas de manutenção urbana e predial, e assegurando a adequada conservação das estruturas municipais.

3.3 Justificativa da contratação

A necessidade da contratação por meio do presente processo licitatório fundamenta-se na insuficiência de pessoal no quadro do Município para a adequada execução dos serviços demandados. Trata-se de serviços de natureza esporádica, porém indispensáveis ao atendimento do interesse público e à garantia da adequada conservação do patrimônio público municipal. A contratação torna-se necessária, tendo em vista que a demanda atual encontra-se acima do padrão habitual, em razão da necessidade de realização de reparos em diversos prédios públicos. Constatou-se que muitos desses imóveis apresentam estado de conservação insatisfatório, exigindo intervenções corretivas urgentes, o que justifica a contratação de profissionais externos para suprir tais necessidades. Destaca-se, ainda, que a tendência é de redução gradual dessa demanda, à medida que os reparos forem concluídos e os prédios públicos passarem a receber manutenção adequada e periódica. Nesse contexto, não se mostra viável a criação ou provimento de cargos específicos para essa finalidade, considerando o caráter eventual, transitório e não contínuo dos serviços, sendo o credenciamento a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

3.4 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto (Anexo I):

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	UNIDADE
SERVIÇOS DE PEDREIRO: Prestação de serviços por profissional pedreiro, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas e demais intervenções necessárias, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE SERVENTE: Prestação de serviços por profissional servente, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como apoio em atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, preparo de materiais, limpeza do local de trabalho e demais serviços auxiliares necessários, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS: Prestação de serviços por profissional Mestre de Obras, destinado à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em canteiros de obras, incluindo a orientação de equipes, controle de execução dos serviços, verificação da qualidade, organização do ambiente de trabalho e acompanhamento do cumprimento de normas técnicas e de segurança. Compreende também a análise de ordens de serviço, controle de materiais e insumos, apoio no planejamento das atividades, elaboração de relatórios básicos e demais serviços correlatos necessários ao	12	MÊS



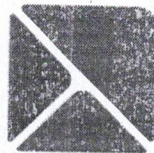
bom andamento das obras. A prestação dos serviços será realizada por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.		
---	--	--

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

a) MESTRE DE OBRAS

Compete ao Mestre de Obras:

- Analisar relatórios da construção;
- Identificar necessidades de treinamentos internos e externos à obra;
- Liderar equipe de trabalho;
- Elaborar ficha técnica de produção na construção civil;
- Identificar localização de instalação de equipamentos e estruturas construtivas;
- Atentar para detalhes técnicos da obra;
- Organizar arranjo físico em função do programa de produção;
- Elaborar requisições de material;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Programar a manutenção de máquinas e equipamentos;
- Emitir pareceres técnicos durante a execução da obra;
- Orientar equipe de trabalho;
- Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Determinar padrões de construção;
- Analisar produtos e ordens de serviço;
- Comunicar-se com eficiência com superiores e subordinados;
- Elaborar cronogramas de obras;
- Programar suprimento de insumos;
- Dimensionar a capacidade de produção;
- Controlar insumos para suprimento dos estoques;
- Controlar horas trabalhadas;
- Monitorar pontos críticos da produção;
- Examinar a segurança dos locais e equipamentos da obra;
- Elaborar planilhas e apresentações;
- Recomendar medidas para melhoria de desempenho e segurança;
- Orientar fluxo e movimentação de materiais;
- Negociar metas de produção;
- Identificar falhas no trabalho da equipe;
- Elaborar recursos didáticos;
- Avaliar índice de produtos não conformes;
- Interpretar parâmetros de produção;
- Definir métodos e processos de produção;
- Elaborar manuais técnicos;
- Programar férias e folgas da equipe;
- Inspecionar a qualidade dos serviços executados;
- Analisar viabilidade de produção;
- Assessorar as atividades dos trabalhadores nos canteiros de obra;
- Selecionar pessoal de obras civis;
- Controlar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e instrumentos;
- Verificar especificações dos materiais construtivos utilizados;
- Monitorar cumprimento das normas administrativas;



- Preparar ordens de serviço;
- Analisar custos de produção;
- Distribuir atividades de trabalho;
- Treinar trabalhadores em métodos construtivos e operação de equipamentos;
- Dimensionar recursos de trabalho;
- Avaliar desempenho profissional.

Materiais e Responsabilidades

- Os **materiais necessários** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal;
- Será de **total responsabilidade do credenciado o fornecimento das ferramentas necessárias** à perfeita execução dos serviços;
- Todas as atividades deverão atender às **normas de segurança do trabalho**, conforme exigências do Ministério do Trabalho e da Prefeitura Municipal;
- Todos os serviços executados e equipamentos utilizados serão de responsabilidade da contratada.

b) PEDREIRO

Compete ao Pedreiro:

Serviços de manutenção:

- Manutenção de telhados, madeiramento e forros;
- Manutenção de calhas, condutores e rufos;
- Manutenção de paredes (rachaduras, infiltração, umidade e pintura);
- Manutenção em pisos;
- Manutenção em portas e janelas;
- Manutenção em revestimentos;
- Atendimento emergencial quando solicitado.

Serviços de construção civil:

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais;
- Construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- Assentar tijolos, blocos e materiais refratários;
- Construir muros, paredes, passeios e meios-fios;
- Revestir paredes, muros e fachadas;
- Examinar plantas e especificações técnicas;
- Preparar argamassa;
- Construir alicerces e estruturas;
- Rebocar estruturas;
- Construir bocas de lobo e dispositivos de drenagem;
- Executar manutenção corretiva em prédios públicos;
- Trocar telhas, aparelhos sanitários, manilhas e demais componentes;
- Recuperar acabamentos;
- Executar demolições quando necessário;
- Executar assentamentos, rejuntas e recomposição de revestimentos;
- Levantar materiais necessários aos serviços;
- Atender às normas de segurança e saúde do trabalho;



- Colaborar com a limpeza e organização do local;
- Executar demais atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

c) AJUDANTE OU SERVENTE DE PEDREIRO

Compete ao Servente:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Preparar e transportar argamassa;
- Transportar materiais;
- Auxiliar nos serviços de construção, reforma e acabamento;
- Auxiliar o pedreiro nas atividades gerais;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Administração Municipal.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A equipe deverá permanecer no respectivo local de execução durante toda a jornada de trabalho, sendo vedado o deslocamento para a realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, de caráter emergencial, devidamente justificadas e mediante solicitação da Secretaria Municipal competente.
2. É de responsabilidade do contratado o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, salvo aqueles que forem expressamente indicados como de fornecimento pela Administração.
3. O contratado obriga-se a fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, bem como realizar a limpeza do local após a finalização das atividades, e ainda:
4. Realizar serviços de pintura interna e externa, incluindo raspagem, emassamento e aplicação de tinta em paredes, tetos, portas, janelas, grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal;
5. Os materiais necessários para a execução dos serviços de pintura, tais como pincéis, rolos, tintas e solventes, serão fornecidos pela Administração Pública Municipal;
6. Os demais materiais necessários à execução dos serviços também poderão ser fornecidos pela Administração Pública Municipal, conforme a natureza da atividade.
7. O contratado deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
8. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das atividades regulares da Administração Municipal.
9. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, em casos excepcionais e mediante necessidade devidamente justificada, serem executados em feriados.
10. A responsabilidade, o zelo, a disciplina, a honestidade, dentre outras virtudes, deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos credenciados contratadas no desempenho de suas funções.
11. O contratado será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade ou ônus.
12. Quando se tratar de empresa contratada, esta deverá empregar pessoal devidamente habilitado, qualificado e competente, com conduta compatível com as atividades a serem desempenhadas.
13. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:



- Mão de obra;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Combustível;
- Transporte;
- Manutenção de equipamentos;
- Seguro;
- Lucro;
- Tributos;
- E demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

Parágrafo único. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos e encargos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

14. Os serviços objeto desta solicitação poderão sofrer acréscimo de quantitativo, através da inclusão de outras localidades, sempre em obediência aos limites definidos legalmente.
15. Os serviços deverão ser executados a partir da data definida no instrumento contratual, obedecendo obrigatoriamente o plano efetivo de operação dos serviços previamente aprovado pela Administração, através da Secretaria Solicitante desta Prefeitura.
16. Desde logo, fica reservado o direito a esta Administração de implantar, em comum acordo com o contratado, alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.

4-DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Da fundamentação e necessidade pública

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO no atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva em obras, prédios públicos, instalações, departamentos e demais estruturas vinculadas ao Município. Atualmente, o corpo técnico e operacional disponível é insuficiente para suprir, com a celeridade e abrangência necessárias, o volume de serviços que se apresentam de forma contínua, dinâmica e, muitas vezes, emergencial. A falta de profissionais disponíveis compromete a regularidade de serviços essenciais, ocasionando atrasos, interrupções e impacto direto na qualidade da prestação dos serviços públicos ofertados à população. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como MEI apresenta-se como a solução administrativa mais eficiente e adequada, permitindo que o Município disponha de profissionais habilitados, distribuídos conforme a demanda real de trabalho, sem necessidade de contratações permanentes ou processos licitatórios repetitivos.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1 O procedimento licitatório será realizado na modalidade Credenciamento, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as necessidades da mesma.
- 5.3 Para fins de habilitação, deverão ser atendidos os requisitos previstos nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória da **Habilitação jurídica, fiscal- social-trabalhista**,



qualificação técnica, conforme segue:

Habilitação jurídica

5.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

5.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

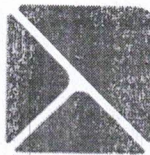
5.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

5.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

5.19 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.28.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.28.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.28.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.20 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.29.6.1 Ata de fundação;



- 5.29.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.29.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 5.29.6.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.29.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 5.29.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 5.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6 – CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1 Do Local e Forma de Entrega

- 6.1.1** A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Instrumento Contratual, mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail), com identificação do servidor público municipal responsável, ou quem vier substituí-lo.
- 6.1.2** A entrega será de acordo com o local e quantidades descritos na demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em perímetro urbano deste município.
- 6.1.3.** A validade do credenciamento será de 1 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo período ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação das quantidades inicialmente registradas;
- 6.1.4** Os serviços deverão ser executados no Município de Piracanjuba/GO, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme designação constante na respectiva Ordem de Serviço, emitida de acordo com a necessidade da Administração, abrangendo prédios públicos municipais e demais bens sob sua responsabilidade, podendo ser necessário o atendimento *in loco*, tanto na zona urbana quanto na zona rural, incluindo distritos e demais localidades do Município. O prestador deverá comparecer ao local determinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo em situações emergenciais, nas quais poderá ser solicitado atendimento imediato, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das atividades regulares da Administração Municipal, sendo realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, em casos excepcionais e mediante necessidade devidamente justificada, serem executados em finais de semana e feriados. Todos os custos referentes aos deslocamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, nem direito ao pagamento de diárias, transporte, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras despesas correlatas, devendo tais custos estar inclusos no valor contratado
- 6.1.5** O não fornecimento do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Processo Licitatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.



6.2 Das Condições de Recebimento

6.2.1 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de toda a mão de obra, bem como dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, salvo aqueles que forem expressamente indicados como de fornecimento pela Administração Pública Municipal. O recebimento dos serviços será efetuado pela unidade requisitante, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas da Ordem de Serviço e deste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal designado registrará a execução, verificará a adequação e qualidade dos serviços prestados e realizará o atesto, condição indispensável para liquidação e pagamento.

6.2.2 O contratado obriga-se, ainda, a realizar a limpeza do local após a finalização das atividades executadas, bem como executar serviços de pintura interna e externa, compreendendo raspagem, emassamento e aplicação de tinta em paredes, tetos, portas, janelas, grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

6.2.3 Os materiais necessários à execução dos serviços de pintura, tais como pincéis, rolos, tintas e solventes, serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, podendo, ainda, outros materiais necessários à execução dos serviços serem disponibilizados pela Administração, conforme a natureza e a necessidade da atividade.

6.2.4 O contratado deverá manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem defeito, dano ou rendimento insatisfatório, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.2.5 Em caso de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com falhas, vícios ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, o credenciado deverá proceder à correção, refação ou complementação dos serviços, sem ônus adicional ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação formal. A recusa injustificada, a reincidência ou o não atendimento do prazo poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.2.6 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA, e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, compreendendo a utilização de transferências especiais.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 A apresentação da fatura/Nota Fiscal ocorrerá mensalmente, devendo o faturamento ser encerrado até o dia 30 (trinta) de cada mês e encaminhado ao setor competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Obras, para fins de conferência, atesto e liquidação pelo fiscal do credenciamento. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente atestados e liquidados pelo fiscal.



- Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura/Nota Fiscal ao setor competente, ou após o encerramento mensal, conforme rotina administrativa. A credenciada deverá anexar à fatura/Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável, como condição para a liquidação e pagamento.
- 8.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 8.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.8 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 8.9 Os valores contratados não sofrerão atualização monetária antes do efetivo pagamento, salvo disposição diversa prevista em edital.
- 8.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria.
- 8.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, CNPJ: **01.179.647/0001-95**, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100 – Centro, Piracanjuba - GO.
- 8.12.1 Recolhimento do ISSQN na Prefeitura.
- 8.13 Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba realizará o pagamento, mediante a entregada(s) nota(s) fiscal(is), que corresponderá(ão) ao valor do objeto contratado e entregue;
- 8.14 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários,



trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

8.15 A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entregue(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da **Lei Federal nº 14.133/21, art. 15** e, ainda, o entendimento do **Acórdão TCU nº 1316/2010**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada, aquelas exigidas em **Lei 14.133/21**.

11.2 Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com a Prefeitura Municipal de Piracanjuba (endereço, telefone, e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

11.2.1 Esse Canal de comunicação com a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO apresentado pela empresa será os meios oficiais de ligação entre contratada e contratante, para fins de comunicação de qualquer natureza.

11.3 Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Município de Piracanjuba;

11.4 Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos neste termo;

11.5 Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;

11.6 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e ou serviços em que se verificar em imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução,



- caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;
- 11.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;
- 11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- 11.10 Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes determinado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;
- 11.11 Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;
- 11.12 Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- 11.13 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;
- 11.15 A ação ou omissão, total ou parcial, do Acompanhamento e Fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.16 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;
- 11.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.18 Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;
- 11.19 Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 11.20 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.21 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 11.22 Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais,



fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.23 Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

11.24 Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

11.25 Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.

11.26 A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência, **E NÃO ACEITARÁ**, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.27 Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.

d) Não deixar resíduo de concreto ou qualquer outro tipo de resíduo na via onde será entregue o material. Caso for necessário fazer a limpeza dos resíduos na via.

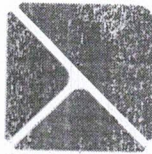
e) A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

f) Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

g) A empresa contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. O fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.



12.2 A fiscalização da Execução do Instrumento Contratual será exercida por um representante da Secretaria requisitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal.

13 – DA ESTIMATIVADA DE DESPESA

13.1 O custo estimado total da contratação será dado através da tabela GOINFRA/GO a serem realizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Piracanjuba/GO, e devidamente anexado aos autos.

13.2 A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3.3 Poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme as condições previstas no contrato.

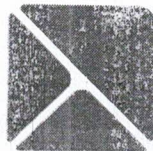
14 - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracanjuba/GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. A contratada ficará sujeita multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

14.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.



14.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Conforme art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 151 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar medidas acauteladoras para prevenir danos ao erário ou prejuízos à execução contratual.

16. SOBRE PESQUISA DE MERCADO/COTAÇÃO DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

16.1 Ressalva-se as informações constantes da Formalização da Pesquisa de Preços, não exime de responsabilidade o Departamento de Compras, a que compete a análise quanto a legalidade e veracidade das mesmas, nos termos da Lei nº 2.001/2021, do dia 29 de junho de 2021, que "Reformula a Estrutura Administrativa no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providências", em seu § 3 do Art. 13, que diz:

"§ 3 – O Departamento de Compras é a unidade administrativa encarregada pela instituição de cadastro de fornecedores, prestadores de serviços e cadastro de sistemas de preços, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Realizar pesquisas de mercado para conhecimento da Administração e para os procedimentos de licitação;

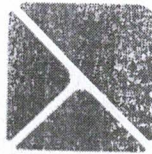
II – Elaborar planilha de preços referenciais;

III – manter cadastro de preços e centralizar as informações de custos médios;

IV – Manter intercambio com unidades cadastrais e de compras com órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas à otimização do sistema."

Wilson Rodrigues de Lima

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO

Objeto da Contratação: Credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, destinados à execução de serviços de construção, bem como de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

Vigência da Contratação: A validade do credenciamento será de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante comprovação de vantajosidade e anuência das partes, conforme o art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria de Obras, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade das atividades públicas essenciais, otimizando a resposta às demandas de manutenção urbana e predial, e assegurando a adequada conservação das estruturas municipais.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- Responsabilizar-se por vícios, falhas e danos, nos termos dos arts. 12, 13 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de **7 (sete) dias**, quaisquer peças ou serviços defeituosos;
- Atender às exigências e prazos fixados pela Secretaria Requisitante;
- Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações;
- Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Arcar integralmente com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
- Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, nem subcontratar sem autorização expressa da Administração.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Constatou-se, ainda, que a Administração Pública, de modo geral, adota como solução para este tipo de demanda a contratação por meio de credenciamento ou contratação de prestação de serviços por demanda, considerando o caráter eventual, a necessidade variável e a impossibilidade de manutenção de equipe própria exclusiva para tais atividades.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada ao interesse público consiste no credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, destinados à execução de serviços de construção, bem como de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos (Anexo I):

CARGO/FUNÇÃO	QTD	UNIDADE
SERVIÇOS DE PEDREIRO: Prestação de serviços por profissional pedreiro, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas e demais intervenções necessárias, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE SERVENTE: Prestação de serviços por profissional servente, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como apoio em atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, preparo de materiais, limpeza do local de trabalho e demais serviços auxiliares necessários, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS: Prestação de serviços por profissional Mestre de Obras, destinado à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em canteiros de obras, incluindo a orientação de equipes, controle de execução dos serviços, verificação da qualidade, organização do ambiente de trabalho e acompanhamento do cumprimento de normas técnicas e de segurança. Compreende também a análise de ordens de serviço, controle de materiais e insumos, apoio no planejamento das atividades, elaboração de relatórios básicos e demais serviços correlatos necessários ao bom andamento das obras. A prestação dos serviços será realizada por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	12	MÊS

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

a) MESTRE DE OBRAS

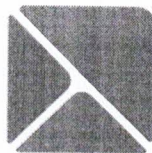
Compete ao Mestre de Obras:

- Analisar relatórios da construção;
- Identificar necessidades de treinamentos internos e externos à obra;

- Liderar equipe de trabalho;
- Elaborar ficha técnica de produção na construção civil;
- Identificar localização de instalação de equipamentos e estruturas construtivas;
- Atentar para detalhes técnicos da obra;
- Organizar arranjo físico em função do programa de produção;
- Elaborar requisições de material;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Programar a manutenção de máquinas e equipamentos;
- Emitir pareceres técnicos durante a execução da obra;
- Orientar equipe de trabalho;
- Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Determinar padrões de construção;
- Analisar produtos e ordens de serviço;
- Comunicar-se com eficiência com superiores e subordinados;
- Elaborar cronogramas de obras;
- Programar suprimento de insumos;
- Dimensionar a capacidade de produção;
- Controlar insumos para suprimento dos estoques;
- Controlar horas trabalhadas;
- Monitorar pontos críticos da produção;
- Examinar a segurança dos locais e equipamentos da obra;
- Elaborar planilhas e apresentações;
- Recomendar medidas para melhoria de desempenho e segurança;
- Orientar fluxo e movimentação de materiais;
- Negociar metas de produção;
- Identificar falhas no trabalho da equipe;
- Elaborar recursos didáticos;
- Avaliar índice de produtos não conformes;
- Interpretar parâmetros de produção;
- Definir métodos e processos de produção;
- Elaborar manuais técnicos;
- Programar férias e folgas da equipe;
- Inspeccionar a qualidade dos serviços executados;
- Analisar viabilidade de produção;
- Assessorar as atividades dos trabalhadores nos canteiros de obra;
- Selecionar pessoal de obras civis;
- Controlar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e instrumentos;
- Verificar especificações dos materiais construtivos utilizados;
- Monitorar cumprimento das normas administrativas;
- Preparar ordens de serviço;
- Analisar custos de produção;
- Distribuir atividades de trabalho;
- Treinar trabalhadores em métodos construtivos e operação de equipamentos;
- Dimensionar recursos de trabalho;
- Avaliar desempenho profissional.

Materiais e Responsabilidades

- Os **materiais necessários** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal;
- Será de **total responsabilidade do credenciado o fornecimento das ferramentas necessárias** à perfeita execução dos serviços;



- Todas as atividades deverão atender às **normas de segurança do trabalho**, conforme exigências do Ministério do Trabalho e da Prefeitura Municipal;
 - Todos os serviços executados e equipamentos utilizados serão de responsabilidade da contratada.
-

b) PEDREIRO

Compete ao Pedreiro:

Serviços de manutenção:

- Manutenção de telhados, madeiramento e forros;
- Manutenção de calhas, condutores e rufos;
- Manutenção de paredes (rachaduras, infiltração, umidade e pintura);
- Manutenção em pisos;
- Manutenção em portas e janelas;
- Manutenção em revestimentos;
- Atendimento emergencial quando solicitado.

Serviços de construção civil:

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais;
 - Construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
 - Assentar tijolos, blocos e materiais refratários;
 - Construir muros, paredes, passeios e meios-fios;
 - Revestir paredes, muros e fachadas;
 - Examinar plantas e especificações técnicas;
 - Preparar argamassa;
 - Construir alicerces e estruturas;
 - Rebocar estruturas;
 - Construir bocas de lobo e dispositivos de drenagem;
 - Executar manutenção corretiva em prédios públicos;
 - Trocar telhas, aparelhos sanitários, manilhas e demais componentes;
 - Recuperar acabamentos;
 - Executar demolições quando necessário;
 - Executar assentamentos, rejuntas e recomposição de revestimentos;
 - Levantar materiais necessários aos serviços;
 - Atender às normas de segurança e saúde do trabalho;
 - Colaborar com a limpeza e organização do local;
 - Executar demais atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.
-

c) AJUDANTE OU SERVENTE DE PEDREIRO

Compete ao Servente:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Preparar e transportar argamassa;



- Transportar materiais;
- Auxiliar nos serviços de construção, reforma e acabamento;
- Auxiliar o pedreiro nas atividades gerais;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Administração Municipal.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

17. A equipe deverá permanecer no respectivo local de execução durante toda a jornada de trabalho, sendo vedado o deslocamento para a realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, de caráter emergencial, devidamente justificadas e mediante solicitação da Secretaria Municipal competente.
18. É de responsabilidade do contratado o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, salvo aqueles que forem expressamente indicados como de fornecimento pela Administração.
19. O contratado obriga-se a fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, bem como realizar a limpeza do local após a finalização das atividades, e ainda:
20. Realizar serviços de pintura interna e externa, incluindo raspagem, emassamento e aplicação de tinta em paredes, tetos, portas, janelas, grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal;
21. Os materiais necessários para a execução dos serviços de pintura, tais como pincéis, rolos, tintas e solventes, serão fornecidos pela Administração Pública Municipal;
22. Os demais materiais necessários à execução dos serviços também poderão ser fornecidos pela Administração Pública Municipal, conforme a natureza da atividade.
23. O contratado deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
24. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das atividades regulares da Administração Municipal.
25. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, em casos excepcionais e mediante necessidade devidamente justificada, serem executados em feriados.
26. A responsabilidade, o zelo, a disciplina, a honestidade, dentre outras virtudes, deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos credenciados contratadas no desempenho de suas funções.
27. O contratado será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade ou ônus.
28. Quando se tratar de empresa contratada, esta deverá empregar pessoal devidamente habilitado, qualificado e competente, com conduta compatível com as atividades a serem desempenhadas.
29. Nos valores contratados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:
 - Mão de obra;
 - Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - Combustível;
 - Transporte;
 - Manutenção de equipamentos;
 - Seguro;
 - Lucro;
 - Tributos;
 - E demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.



Parágrafo único. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos e encargos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

30. Os serviços objeto desta solicitação poderão sofrer acréscimo de quantitativo, através da inclusão de outras localidades, sempre em obediência aos limites definidos legalmente.
31. Os serviços deverão ser executados a partir da data definida no instrumento contratual, obedecendo obrigatoriamente o plano efetivo de operação dos serviços previamente aprovado pela Administração, através da Secretaria Solicitante desta Prefeitura.
32. Desde logo, fica reservado o direito a esta Administração de implantar, em comum acordo com o contratado, alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme tabela GOINFRA/GO

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação será adotado apenas se comprovadamente vantajoso e tecnicamente viável, observando-se o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas ao presente objeto.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de MEIs permitirá ao Município:

- ampliar a capacidade de resposta às demandas operacionais;
- garantir maior flexibilidade na alocação de mão de obra;
- contratar apenas pelo serviço efetivamente prestado;
- assegurar a adequada manutenção das atividades públicas essenciais.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não são necessárias providências prévias à celebração do contrato, além da comprovação da dotação orçamentária e da pesquisa de preços.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção

ao meio ambiente.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Justificativa da Viabilidade: A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO no atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva em obras, prédios públicos, instalações, departamentos e demais estruturas vinculadas ao Município. Atualmente, o corpo técnico e operacional disponível é insuficiente para suprir, com a celeridade e abrangência necessárias, o volume de serviços que se apresentam de forma contínua, dinâmica e, muitas vezes, emergencial. A falta de profissionais disponíveis compromete a regularidade de serviços essenciais, ocasionando atrasos, interrupções e impacto direto na qualidade da prestação dos serviços públicos ofertados à população. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como MEI apresenta-se como a solução administrativa mais eficiente e adequada, permitindo que o Município disponha de profissionais habilitados, distribuídos conforme a demanda real de trabalho, sem necessidade de contratações permanentes ou processos licitatórios repetitivos.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:
Termo de Referência e Formalização da Demanda

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Lucas Guimarães de Sartes
Responsável pela Formalização da Demanda
Matrícula nº: 51495809

Wilson Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/_____

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento firmado entre o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e _____, tendo como finalidade a contratação de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de obras e alvenaria, para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, visando atender às demandas operacionais e garantir a continuidade das atividades públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas condições que seguem.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com sede _____, representada por _____, aqui denominada **CREDECIANTE**, e _____, CNPJ _____, com sede _____, representada por _____, aqui denominada **CREDECIADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - este credenciamento é fundamentado no artigo 78 da Lei 14133/2021 e demais dispositivos que couberem, bem como regramento estabelecido no Edital e seus anexos de Chamamento Público n° _____/_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de pedreiro, servente e mestre de obras, destinados à execução de serviços de construção, bem como à manutenção preventiva e corretiva de prédios e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

construção, bem como à manutenção preventiva e corretiva de prédios e vias públicas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O serviço será remunerado por **VALOR FIXO**, conforme valor estabelecido em cotação de preços em banco eletrônico, tais como PNCP, BCN, BLL entre outros, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇOS DE PEDREIRO: Prestação de serviços por profissional pedreiro, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas e demais intervenções necessárias, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE SERVENTE: Prestação de serviços por profissional servente, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como apoio em atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, preparo de materiais, limpeza do local de trabalho e demais serviços auxiliares necessários, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	4.992	HORAS
SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS: Prestação de serviços por profissional Mestre de Obras, destinado à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em canteiros de obras, incluindo a orientação de equipes, controle de execução dos serviços, verificação da qualidade, organização do ambiente de trabalho e acompanhamento do cumprimento de normas técnicas e de segurança. Compreende também a análise de ordens de serviço, controle de materiais e insumos, apoio no planejamento das atividades, elaboração de relatórios básicos e demais serviços correlatos necessários ao bom andamento das obras. A prestação dos serviços será realizada por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	12	MÊS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta Licitação correrão à conta do recurso da classificação funcional programática do órgão do Poder Executivo de Piracanjuba, a saber:

- 22.07.15.122.2831.2189 – 0; Ficha 47; Fonte 100.0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sendo remunerada por diárias efetivamente demandadas e executadas.

O contrato permanecerá vigente até o atingimento da quantidade máxima de diárias contratadas ou até o término do prazo de vigência estabelecido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A estimativa de diárias prevista neste edital não gera ao contratado o direito à execução integral, constituindo-se apenas como referência para fins de planejamento, podendo a Administração utilizá-la conforme sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CRENCIADO** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, que será atestada por servidor expressamente designado;

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;

Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo

CRENCIADO, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CRENCIANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao **CRENCIADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CRENCIANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do **CRENCIADO**;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CRENCIADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, mantidas as condições iniciais, podendo ser por simples apostilamento, conforme IN 009/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, conforme a demanda e a disponibilidade de programação do **CRENCIADO**;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Credenciamento Social, durante o prazo de vigência do Credenciamento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CREDECIANTE** encarregado de acompanhar a execução do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

Manter, durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do credenciamento;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do credenciamento;

Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o **CREDCENCIADO**;

Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Proporcionar todas as condições para que o **CREDCENCIADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do credenciamento, especialmente o Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CREDCENCIADO**, através de servidor especialmente designado;

Notificar o **CREDCENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CREDCENCIADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O serviço será credenciado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE

Caso o(a) **CRENCIADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente credenciamento, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do credenciamento;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do credenciamento caso o **CRENCIADO** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente credenciamento:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- II. Caso o **CREDCENCIADO** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CREDCENCIANTE**;
- III. Se o **CREDCENCIADO** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste credenciamento;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CREDCENCIANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do credenciamento;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do credenciamento;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista na Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

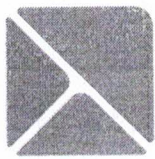
Qualquer alteração deste Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

O(A) **CREDCENCIADO(A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, em observância ao disposto na Lei 14133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de credenciamentos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei 14133/2021;

O fiscal do credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Em caso algum a **CRENCIANTE** pagará indenização ao **CRENCIADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de credenciamento entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Credenciamento é o da cidade de PIRACANJUBA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias,



juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

PIRACANJUBA/GO, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

CNPJ _____

CRENCIANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

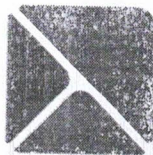
CNPJ _____

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ . CPF _____.

Nome: _____ . CPF _____.



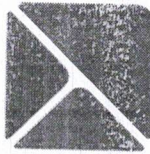
ANEXO IV

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

- 1) Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
- 2) Compromete-se a fornecer à Credenciante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 3) Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CREDENCIANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.
- 4) Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 5) Declara que aceita os critérios estabelecidos no edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela comissão para o credenciamento.

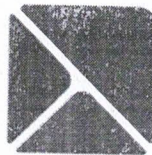


Dados bancários:..... Banco:..... Agência:.....
Conta:..... Tipo de conta:..... Titular:.....
CNPJ:.....

PIRACANJUBA/GO, ____ de ____ de ____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da
apresentação do CNPJ da empresa)

[Faint, illegible text or stamp]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

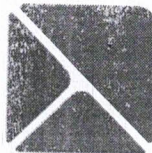
A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de credenciamento, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei 14133/2021 e suas alterações.

PIRACANJUBA/GO, ____ de ____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz - SIM (_____) NÃO (_____), e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz - SIM (_____) NÃO (_____).

PIRACANJUBA/GO, ____ de ____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO e RESERVA DE CARGOS PARA
DEFICIENTES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais do credenciamento, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata a Lei 14133/2021.

_____/_____/2026.

Local e Data

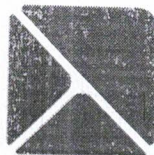
Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura



ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas Mitigadoras
1	Variação na demanda de serviços (maior ou menor quantidade de diárias)	Média	Médio	Administração	Previsão de contratação sob demanda, sem garantia de consumo mínimo
2	Atraso na solicitação ou liberação da frente de serviço	Média	Médio	Administração	Planejamento prévio e definição de prioridades
3	Ausência ou atraso no fornecimento de materiais	Média	Alto	Administração	Garantir disponibilidade prévia dos insumos antes da convocação
4	Execução de serviços em desacordo com as especificações	Média	Alto	Contratada	Fiscalização e exigência de refazimento sem ônus
5	Baixa produtividade da mão de obra	Média	Médio	Contratada	Acompanhamento por fiscalização e possibilidade de substituição
6	Não comparecimento do profissional na data agendada	Média	Alto	Contratada	Previsão de penalidades e substituição imediata
7	Acidentes de trabalho no local da execução	Baixa	Alto	Contratada	Uso obrigatório de EPIs e cumprimento das normas de segurança
8	Interferências no local (instalações elétricas, hidráulicas,	Média	Alto	Compartilhado	Vistoria prévia e orientação técnica da Administração



Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Medidas Mitigadoras
	estruturais]				
9	Necessidade de serviços não previstos inicialmente	Média	Médio	Administração	Possibilidade de ajuste dentro dos limites legais
10	Condições climáticas adversas	Média	Baixo	Compartilhado	Reprogramação das atividades sem penalidades
11	Danos a estruturas existentes durante a execução	Baixa	Alto	Contratada	Execução cuidadosa e responsabilização por danos causados
12	Descontinuidade do serviço por abandono do contratado	Baixa	Alto	Contratada	Aplicação de sanções e convocação de remanescente
13	Atraso no pagamento	Baixa	Médio	Administração	Cumprimento dos prazos legais de pagamento
14	Falta de definição clara das atividades a serem executadas	Baixa	Alto	Administração	Emissão de ordens de serviço detalhadas

ESCALA DE PROBABILIDA

Nível	Classificação	Descrição	Frequência Estimada
1	Muito Baixa	Evento improvável de ocorrer durante a vigência do contrato	Pode ocorrer apenas em situações excepcionais
2	Baixa	Evento com pouca chance de ocorrência	Pode ocorrer raramente
3	Média	Evento com chance moderada de ocorrência	Pode ocorrer ocasionalmente
4	Alta	Evento com grande chance de ocorrência	Ocorre com frequência
5	Muito Alta	Evento quase certo de ocorrer	Ocorre de forma recorrente



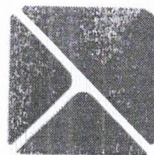
ESCALA DE IMPACTO

Nível	Classificação	Descrição	Consequências
1	Muito Baixo	Impacto mínimo na execução do contrato	Não compromete o andamento dos serviços, sem prejuízos relevantes
2	Baixo	Impacto leve e facilmente reversível	Pequenos atrasos ou ajustes sem custos significativos
3	Médio	Impacto moderado na execução	Atrasos pontuais, necessidade de retrabalho ou ajustes operacionais
4	Alto	Impacto significativo	Comprometimento parcial da execução, aumento de custos ou atrasos relevantes
5	Muito Alto	Impacto crítico	Paralisação dos serviços, prejuízos elevados ou descumprimento contratual

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO

Impacto \ Probabilidade	1 (Muito Baixa)	2 (Baixa)	3 (Média)	4 (Alta)	5 (Muito Alta)
1 (Muito Baixo)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
2 (Baixo)	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
3 (Médio)	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
4 (Alto)	Médio	Médio	Alto	Alto	Crítico
5 (Muito Alto)	Médio	Alto	Alto	Crítico	Crítico

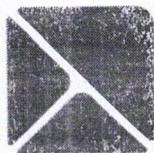


MATRIZ DE RISCOS COM CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Alocação	Medidas Mitigadoras
1	Variação na demanda de diárias	3 (Média)	3 (Médio)	Médio	Administração	Contratação sob demanda, sem garantia de consumo mínimo
2	Atraso na liberação da frente de serviço	3 (Média)	3 (Médio)	Médio	Administração	Planejamento e definição de prioridades
3	Falta ou atraso de materiais	3 (Média)	4 (Alto)	Alto	Administração	Garantir insumos antes da execução
4	Execução em desacordo com especificações	3 (Média)	4 (Alto)	Alto	Contratada	Fiscalização e refazimento sem ônus
5	Baixa produtividade da mão de obra	3 (Média)	3 (Médio)	Médio	Contratada	Acompanhamento e substituição se necessário
6	Não comparecimento do profissional	3 (Média)	4 (Alto)	Alto	Contratada	Penalidades e substituição imediata
7	Acidentes de trabalho	2 (Baixa)	5 (Muito Alto)	Alto	Contratada	Uso de EPIs e normas de segurança
8	Interferências no local da obra	3 (Média)	4 (Alto)	Alto	Compartilhado	Vistoria prévia e orientação técnica
9	Serviços não previstos inicialmente	3 (Média)	3 (Médio)	Médio	Administração	Ajustes dentro dos limites legais
10	Condições climáticas adversas	3 (Média)	2 (Baixo)	Médio	Compartilhado	Reprogramação das atividades
11	Danos a estruturas existentes	2 (Baixa)	5 (Muito Alto)	Alto	Contratada	Responsabilização e execução cuidadosa
12	Abandono do contrato	2 (Baixa)	5 (Muito Alto)	Alto	Contratada	Sanções e convocação de remanescente
13	Atraso no pagamento	2 (Baixa)	3 (Médio)	Médio	Administração	Cumprimento dos prazos legais
14	Falta de detalhamento das	2 (Baixa)	4 (Alto)	Médio	Administração	Emissão de OS claras e completas



Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Alocação	Medidas Mitigadoras
	ordens de serviço					



ANEXO IX

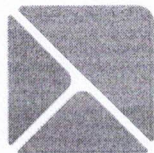
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E MESTRE DE OBRAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, Estado de _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo _____ brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** - Órgão Expedidor ***/** e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____/2026, com base no art. 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E MESTRE DE OBRAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO”**, conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO: Prestação de serviços por profissional pedreiro, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil, tais como construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas e demais intervenções necessárias, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.	HORAS	4.992		
02	SERVIÇOS DE SERVENTE: Prestação de serviços por profissional servente, compreendendo 02 (dois) profissionais, destinados à execução de serviços diversos na área da construção civil,	HORAS	4.992		



	tais como apoio em atividades de construção, manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, preparo de materiais, limpeza do local de trabalho e demais serviços auxiliares necessários, com prestação por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.				
03	SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS: Prestação de serviços por profissional Mestre de Obras, destinado à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em canteiros de obras, incluindo a orientação de equipes, controle de execução dos serviços, verificação da qualidade, organização do ambiente de trabalho e acompanhamento do cumprimento de normas técnicas e de segurança. Compreende também a análise	MÊS	12		



de ordens de serviço, controle de materiais e insumos, apoio no planejamento das atividades, elaboração de relatórios básicos e demais serviços correlatos necessários ao bom andamento das obras. A prestação dos serviços será realizada por diária, estando inclusos todos os encargos complementares.				
SOMA TOTAL:				

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Obras de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (), perfazendo um valor mensal de

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

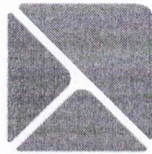
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

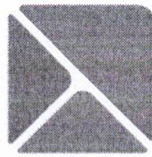
- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços, objeto do contrato;



- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XI - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII - Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 703/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. - descumprimento de pequena relevância;
- II. - inexecução parcial de obrigação contratual.



12.5 -A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI - de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal 018/2024 de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

- 22.07.15.122.2831.2189 – 0; Ficha 47; Fonte 100.0

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

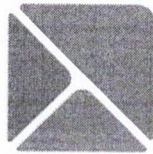
16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Município, ___ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRADA